



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 115/05

Processo n.º 5/005.591-7 – Convite nº 022/05

N.º Contrato: 115/05

Processo Administrativo n.º 5/005.591-7 – Convite nº 022/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DEC Distribuidora de Gás Ltda.

Objeto: fornecimento parcelado de recargas de botijões de Gás GLP/13Kg e Gás GLP/45 Kg para a Secretaria de Educação.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5710	62	05.02.12.361.00390.2002.3.3.90.30	Educação
5711	75	05.03.12.366.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$ 16.290,00 (dezesesseis mil, duzentos e noventa reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DEC Distribuidora de Gás Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua Galvão Severino nº 213, Vila dos Lavradores, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 006.124.988/0001-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 05/005591-7 – Convite N.º 022/05, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado, de acordo com a tabela abaixo, de recargas de botijões de Gás GLP/13Kg e Gás GLP/45 Kg para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexos constantes do edital.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	150,000	UN	71.0004/RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS GLP PARA 13 KG	24,9000	3.735,00
2	0	50,000	UN	71.0005/RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS GLP PARA 45 KG	98,0000	4.900,00
1	0	150,000	UN	71.0004/RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS GLP PARA 13 KG	24,9000	3.735,00
2	0	40,000	UN	71.0005/RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS GLP PARA 45 KG	98,0000	3.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues nos endereços constantes do Anexo III do edital na quantidade que será informada pela Divisão de Alimentação, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência
- 2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e seus recipientes não deverão conter defeitos (amassados, ferrugem ou vazamentos) devendo estar de acordo com as normas da A.N.P. (Agencia Nacional de Petróleo)
- 2.4 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto do presente contrato.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 115/05
Processo nº 5/005.591-7 - Convite nº 022/05

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 16.290,00 (dezesesseis mil, duzentos e noventa reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.03.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 12.365.00160 - ENSINO INFANTIL - 2054 - MANUT.CENTROS EDUC. INFANTIS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 05.02.00 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO - 12.361.00390 ENSINO FUNDAMENTAL - 2002 MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS -

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

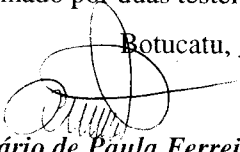
- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

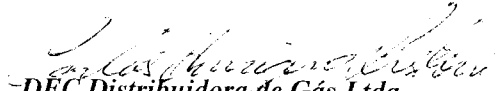
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

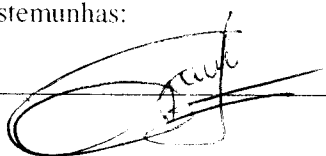
Botucatu, 06 de Março de 2.005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


DEC Distribuidora de Gás Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

